



TFFAs Unidos
& Conectados
pelo fortalecimento
da classe.

VIII CONTEFFA

TESE Nº 02

Tema/Tese: Nível superior para o ingresso nas carreiras do PCTAF

Proponente (s):

Caio Cesar Ronconi/ AISIPOA / 6ºSIPOA/ (16) 9-9355-7557 caio.ronconi@agro.gov.br

Renata Miranda de Carvalho/ AISIPOA / 6ºSIPOA (11) 9-8133-7805
renata.miranda@agro.gov.br

Resumo:

A presente tese evidencia a importância do nível superior para o ingresso nos cargos do PCTAF (Lei nº 13.324, de 29 de Julho de 2016) frente a modernização do serviço público, que exige servidores com grau de escolaridade compatíveis com a complexidade de suas funções. Cabe ressaltar que a alteração se restringe aos critérios de ingresso, não alterando as atribuições e principalmente não tendo qualquer prejuízo aos servidores já presentes nos citados cargos, em especial aos aposentados. Em decorrência da figura do direito adquirido terá natureza *ex nunc*, ou seja, daqui pra frente. Tal demanda se alia à realidade de abertura de concurso público do Executivo Federal somente para cargos de escolaridade de nível superior, via de regra. E como não existe impedimento jurídico e prejuízo para os atuais servidores e principalmente os aposentados, cremos que tal mudança só trará melhoras e nos manterá dentro da atual realidade.

Palavras Chave: nível superior, ingresso, concurso público, carreira, direito adquirido.

Justificativa(s):

Diante do atual cenário de evolução das atividades dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, que estão saindo de um cenário de natureza operacional para um cenário de fiscalização e auditoria, que apresentam maior complexidade, é necessário servidores com maior escolaridade para nos adequarmos aos novos desafios.

Sabemos da política de Estado no sentido de não contratar servidores de nível médio, terceirizando tais funções, conforme dito pela Ministra de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Esther Dweck em matéria divulgada dia 17/07/2023: *“A ministra afirmou que a maioria dos concursos deve ser de nível superior e que o governo pretende deixar de contratar servidores de nível médio, já que essas vagas podem ser ocupadas por terceirizados ou digitalizados:*

— Tem muitos cargos vagos de nível médio em todos os órgãos, e a gente não vai prover todas as vagas de nível médio em quase nenhum órgão. “

Com a mudança de nível de escolaridade teremos maior segurança na continuidade da carreira, o que é interessante inclusive aos aposentados e pensionistas, e teremos mais argumentos para lutar por melhorias e reconhecimento.

Desenvolvimento:

O estabelecimento do nível superior para o cargo promove uma atualização na Lei 13.324/2016, precisamente no artigo 47, para compatibilizar o diploma legal com a evolução das atividades já desenvolvidas pelos técnicos de fiscalização federal agropecuária, ou seja, uma modernização dos processos de trabalho. E, apesar de ser uma significativa alteração, ela não modifica o cargo em sua essência mantendo uma linha de continuidade nas atribuições. Além disso, a mudança reconhece, formalmente, que as atividades e funções demandam conhecimento, complexidade e responsabilidade de grau superior.

Por outro lado, o nível superior para os TFFAs representa a valorização da carreira como um todo e não gera prejuízos aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, já que não haverá equiparação remuneratória, tampouco conflito nas atribuições, as quais cabe ressaltar, não serão alteradas.

É de se referir que não há impedimento, “materialmente argumentando”, para se estabelecer o requisito de nível superior para os técnicos, uma vez que a alteração de



escolaridade pode ser entendida como um “rearranjo administrativo-institucional”, não suscitando qualquer modalidade de provimento derivado, violação às regras atinentes ao concurso público ou ainda aos requisitos de escolaridade, na medida em que estão cobertas pelo manto da autonomia administrativa e financeira e cobertas pelo § 3º do artigo 39 da CF: “Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”.

De fato, nossas funções já desempenham funções de grande responsabilidade e complexidade que, na prática, são de nível superior, apesar da exigência formal de apenas ensino médio, o que configura inclusive desvio de função.

Com o avanço das tecnologias no serviço público e a modernização da fiscalização agropecuária (novo RIISPOA e Lei 14.515/23), muitas tarefas tornaram-se obsoletas e foram substituídas por outras. Por isso, a maior parte dos funcionários buscam ativamente qualificação acadêmica e profissional. Por isso, é preciso adaptar a exigência de formação a esta realidade.

Pelo exposto acima verificamos que a modernização da fiscalização agropecuária torna urgente a atualização dos cargos de nível médio do MAPA, elevando seus requisitos de escolaridade para fazer jus à evolução de suas competências e habilidades, e tornar a legislação compatível com as atividades desempenhadas, adequando-a às atuais necessidades institucionais já previstas pelas resoluções do novo RIISPOA e Lei do Auto Controle.

Abaixo temos embasamento jurídico e técnico para tal mudança, que foi apresentado por temas, para maior compreensão:

1. Cite alguns motivos para alterar a escolaridade de ingresso nos cargos do PCTAF

a) zelar pela eficiência da estrutura organizacional da Administração Pública (artigo 37, “Caput”, da Constituição da República);

- b) aprimorar as políticas e diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, adequando-as à modernização do mundo do trabalho, à realidade funcional e à evolução da fiscalização federal agropecuária;
- c) cumprir efetivamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, efetivando, sobretudo, os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da razoabilidade;
- d) viabilizar a construção de uma categoria de servidores mais harmônica, fincada na honestidade e voltada para o nosso fim maior, a excelência na prestação dos serviços à sociedade;
- e) acabar com a anacronia da lei, que não acompanhou a evolução das atribuições do cargo. A lei é, pois, desarmônica com o papel dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária e, por consequência, com o regramento constitucional do concurso público, estabelecido pelo inciso II, do art. 37 da CF/88;
- f) promover maior eficiência à fiscalização federal agropecuária, uma vez que o ingresso de profissionais mais qualificados trará ganhos à sociedade e à Administração Pública, adequando melhor os recursos humanos às necessidades do Poder Executivo Federal;
- g) Acompanhar a movimentação do governo federal com objetivo de fortalecer a Administração Pública e valorizar os servidores públicos, através da reestruturação dos ministérios, porém sem criação de novos cargos (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/gestao-anuncia-transformacao-de-cargos-de-nivel-medio-em-cargos-de-nivel-superior>)

2. A alteração da lei para exigir nível superior para ingresso nos Cargos de Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária é constitucional?

Sim, pois não viola o inciso II do art. 37 da CF.

As bases da pretensão em tela não configuram forma de provimento derivado representada por ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos,

já que apenas alteram o requisito de ingresso no cargo, sem que haja mudanças na nomenclatura ou atribuições legais.

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional...”

3. A exigência do nível superior para ingresso no Cargos do PCTAF possibilitará a fixação de critérios de seleção condizentes com as necessidades da Administração, em benefício do interesse público, dos princípios da Administração Pública e da sociedade?

Sim, é necessária a adequação do nível de escolaridade e a identificação formal das atividades exercidas pelos técnicos de fiscalização agropecuária para que o gestor possa realizar concurso para suprir as reais necessidades do órgão, obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e melhorando a eficiência nos atendimentos. Tais atribuições dar-se-iam com a verificação da situação de fato, isto é, pela forma como se realiza a prestação dos serviços.

4. A exigência do nível superior para ingresso nos cargos do PCTAF propiciará a continuidade da política de modernização da carreira dos servidores do Poder Executivo da União?

Sim, a valorização dos servidores não deve ficar restrita ao âmbito financeiro. É necessário, também, ampliar as exigências de preparo para ingresso nos cargos do PCTAF e retratar a realidade atual vivida pelos servidores e pelo País, inclusive no concernente às exigências na seleção dos candidatos e à responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas.



5. Cite exemplos de carreiras públicas que já se modernizaram e exigem nível superior para aqueles cargos que antes exigiam nível médio?

A título de exemplificação, as seguintes carreiras, que antes exigiam o nível médio, passaram a exigir nível superior como requisito de ingresso:

Poder Judiciário:

- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE) - Cargo: Oficial de Justiça, Lei Estadual nº 13.221/2002;
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN) - Cargos: Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico, Lei Complementar nº 372/2008;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Cargo: Oficial de Justiça, Lei Estadual 8.772/2008; - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) - Cargo: Técnico Judiciário, Lei Estadual nº 17.663/12;
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) - Cargo: Oficial de Justiça, Lei Complementar nº 1.273/15;

Tribunais de Contas:

- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) - Cargos: Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo, Lei Complementar nº 255/2004;
- Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT) - Cargo: Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo, Lei Estadual nº 10.182/2014.

Outros órgãos públicos:

- Polícia Civil do Distrito Federal – Cargos: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia, Lei nº 9.624/96;
- Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso (Sefaz-MT) - Cargo: Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Lei Complementar nº 98/2001;



**TFFAs Unidos
& Conectados**
pelo fortalecimento
da classe.

- Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM) - Cargos: Técnico da Receita e Técnico em Arrecadação de Tributos Estaduais. Lei Estadual nº 2.750/2002;
- Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PC-RJ) - Cargos: Inspetor, Oficial de Cartório Policial e Papiloscopista, Lei Estadual nº 4.020/2002;
- Receita Federal do Brasil (RFB) - Cargo: Técnico da Receita Federal, Lei Federal nº 10.593/2002;
- Polícia Civil do Estado do Mato Grosso (PC-MT) - Cargos: Escrivão e Investigador de Polícia, Lei Complementar nº 155/2004;
- Polícia Militar (PM-DF) - Cargo: Soldado, Lei Federal nº 11.143/2005;
- Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC-MA) - Cargos: Escrivão, Inspetor e Agente, Lei Estadual nº 8.508/2006;
- Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Cargo: Policial Rodoviário Federal, Lei Federal nº 11.784/2008;
- Polícia Civil do Estado do Tocantins (PC-TO) - Cargos: Agente de Polícia, Agente Penitenciário, Auxiliar de Necrotomia, Escrivão de Polícia e Papiloscopista, Lei Estadual nº 2.005/2008;
- Polícia Civil do Estado do Pernambuco (PC-PE) - Cargos: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Datiloscopista e Operador de Telecomunicações, Lei Complementar nº 137/2008; - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF) - Cargo: Soldado, Lei Federal nº 12.086/2009;
- Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM-SC) - Cargo: Soldado, Lei Complementar Estadual nº 454/2009; - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS) - Cargo: Técnico Tributário da Receita Federal, Lei Estadual nº 13.314/2009;
- Polícia Militar de Estado de Minas Gerais - Cargo: Soldado, Lei Complementar nº 115/2010;



6. Houve algum benefício ou problema para a Administração com a mudança?

Somente benefícios para a Administração Pública com a mudança do requisito de ingresso para o nível superior nos cargos contemplados. O principal fator incidiu no âmbito da gestão de pessoas, pois influenciou o fator motivacional representado pela satisfação resultante do reconhecimento da lei àquelas situações específicas. Além disso, a alteração acompanha a movimentação do governo federal e valoriza os servidores públicos, através da reestruturação dos ministérios, porém sem criação de novos cargos (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/gestao-anuncia-transformacao-de-cargos-de-nivel-medio-em-cargos-de-nivel-superior>).

Conclusão:

Com o exposto acima fica claro a importância da adequação do nível de escolaridade para o ingresso nas carreiras do PCTAF, o que não irá alterar as atribuições, tampouco irá gerar qualquer transtorno aos atuais servidores que não possuem curso superior, devido a figura do direito adquirido. Deste modo segue eixos norteadores para discussões nos grupos de trabalho:

- Sabemos da nova realidade em que as carreiras de nível intermediário não possuem mais espaço no Executivo Federal, ficaremos inertes assistindo a isto ou iremos trabalhar para nos adequarmos?
- Queremos nos manter atualizados frente a modernização da fiscalização agropecuária?
- Temos coesão como carreira para tal empreitada?

Referências bibliográficas:

- LEI Nº 13.324, DE 29 DE JULHO DE 2016 Altera a remuneração de servidores e empregados públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões; e dá outras providências.



**TFFAs Unidos
& Conectados**
pelo fortalecimento
da classe.

- DECRETO Nº 8.205, DE 12 DE MARÇO DE 2014 Dispõe sobre as atribuições dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária de Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- <https://extra.globo.com/economia/emprego/noticia/2023/06/concursos-governo-quer-que-novas-regras-para-contratar-servidores-estejam-em-vigor-para-proximas-vagas.ghtml>
- <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/gestao-anuncia-transformacao-de-cargos-de-nivel-medio-em-cargos-de-nivel-superior>